



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: A/2022-00002

INTERESSADO.....: Sec. de Obras e Urbanização

ASSUNTO: ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20223004, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022-PE/SRP, CUJO OBJETO É, AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA. A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICA DA CIDADE DE MÃE DO RIO -PA

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA visando as necessidades da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA visando as necessidades da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, conforme solicitado através de ofícios acostados aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de Adesão a ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20223004, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022-PE/SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa do Pará, visando a execução do objeto supracitado deste processo administrativo, com fulcro no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária .

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A ADESÃO é uma dessas modalidades de contratação direta fundamentado no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93 que é dispensável a licitação:

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação através de ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO, no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO - PA, 14 De Dezembro de 2022

Halex Bryan Sarges da Silva
Jurídico